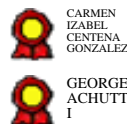




PROVIMENTO CONJUNTO Nº 07, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.



Dispõe sobre o acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais efetivados perante o Banco do Brasil S.A. por meio do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais – SISCONDJ, e dá outras providências.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa nº 36/2012 do Tribunal Superior do Trabalho e a previsão de utilização de boleto bancário para a efetivação do depósito judicial;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 51/2020, para interligação de sistemas por meio do *software* SISCONDJ para gestão dos serviços de geração de guias, consulta de saldos e extratos e levantamentos eletrônicos dos depósitos judiciais vinculados ao respectivo Tribunal;

CONSIDERANDO que a utilização de boleto bancário, emitido no sítio eletrônico do Tribunal na rede mundial de computadores, enseja maior facilidade ao depositante e garante efetivo controle sobre o depósito judicial efetuado, com a validação dos dados do processo respectivo, bem como da unidade judiciária destinatária;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor Regional pelos artigos 39, incisos I, II, XIV e XXXV, 46, inciso II, e 47 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD TRT4 nº 3177/2019,

RESOLVEM:

Art. 1º O acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais efetivados perante o Banco do Brasil S.A. serão realizados mediante a utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais – SISCONDJ, na forma definida neste Provimento Conjunto.

Art. 2º A efetivação dos depósitos judiciais perante o Banco do Brasil dar-se-á exclusivamente por boleto bancário, a ser obrigatoriamente emitido pelo próprio interessado, com o valor atualizado, no menu Serviços do sítio eletrônico do Tribunal na rede mundial de computadores ou, diretamente, no SISCONDJ.

§ 1º A geração da guia de acolhimento de depósitos judiciais, na forma de boleto de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

cobrança, no sítio eletrônico do Tribunal, dar-se-á a partir do preenchimento do número do processo judicial no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

§ 2º O boleto expedido poderá ser pago pelo interessado em qualquer agência da rede bancária do país, sendo de sua responsabilidade exclusiva o valor nele informado.

Art. 3º O acompanhamento e o controle de todos os valores depositados em conta judicial vinculada ao Banco do Brasil, oriundos de processos físicos ou eletrônicos, serão realizados pela unidade judiciária responsável, mediante acesso diário ao SISCONDJ, que permitirá a geração de relatórios e extratos para certificação e juntada aos autos judiciais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não desobriga a parte interessada de comprovar a realização do depósito judicial nos respectivos autos, se tanto se fizer necessário por eventual dificuldade técnica do *software* SISCONDJ.

Art. 4º O boleto bancário emitido no sítio eletrônico do Tribunal na rede mundial de computadores validará todos os dados essenciais à correta identificação do destino do depósito.

§ 1º O fornecimento dos dados corretos no preenchimento do boleto bancário incumbe à parte depositante, não se transferindo ao Banco do Brasil e/ou ao Tribunal a responsabilidade por inconsistências que possam acarretar a deserção do recurso.

§ 2º Os depósitos que apresentarem inconsistência nos dados necessários para garantir a correta destinação dos valores serão bloqueados em área de acesso restrito à Corregedoria Regional, que diligenciará junto ao Banco do Brasil e à unidade judiciária responsável, para sanar as dúvidas existentes.

§ 3º Os depósitos já existentes no Banco do Brasil serão igualmente validados no novo sistema, com a verificação da existência dos registros mínimos que permitam sua correta vinculação ao processo judicial respectivo.

Art. 5º Autorizado o levantamento pelo magistrado, os valores depositados na conta judicial perante o Banco do Brasil serão liberados, exclusivamente, pelo sistema SISCONDJ, que permitirá as correspondentes destinações em uma única ou mais transações, a critério do magistrado.

§ 1º Fica vedada a utilização de atas/decisões/sentenças com força de alvará/ordem de liberação para esta finalidade.

§ 2º Até a integração com o PJe, o documento gerado no SISCONDJ, após assinado pelo magistrado, deverá ser anexado aos autos eletrônicos e classificado com o tipo de documento “alvará”.

§ 3º As Secretarias das unidades judiciárias deverão expedir intimações aos beneficiários do pagamento tão logo confirmada a transferência eletrônica.

§ 4º O controle dos valores levantados em processos físicos ou eletrônicos será realizado pela unidade judiciária responsável, mediante acesso ao SISCONDJ, devendo a quitação dos valores ser certificada nos autos, com a juntada dos relatórios e extratos gerados no sistema, quando for o caso.

§ 5º Os alvarás serão expedidos, preferencialmente, com determinação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

transferência bancária.

§ 6º Caso o beneficiário não possua domicílio bancário ou o valor seja de pequena monta frente aos custos de transferência, a unidade judiciária deverá utilizar a opção “comparecer ao banco”, cabendo ao destinatário comparecer pessoalmente na agência bancária até a data de validade impressa no alvará, para levantar os valores que lhe foram destinados.

§ 7º No caso excepcional de emissão de alvarás para saque, as ordens para levantamento de valores, assinadas digitalmente pelo magistrado, não apontarão agência específica para efetuar a liberação, de modo a possibilitar que o valor seja sacado em qualquer agência do Banco do Brasil no estado do Rio Grande do Sul.

§ 8º A regra prevista neste artigo, por ora, não se aplica à TED judicial, recolhimento no código 5936, tributos estaduais e municipais e ao FGTS.

Art. 6º O acesso ao SISCONDJ pelos usuários cadastrados dar-se-á, exclusivamente, com a utilização de certificado digital, de uso pessoal e intransferível, observados os perfis conferidos a cada usuário.

§ 1º Os alvarás eletrônicos serão assinados exclusivamente por magistrados.

§ 2º Serão cadastrados no SISCONDJ, inicialmente, os magistrados e os gestores das secretarias das unidades judiciárias.

§ 3º Os demais servidores, observadas as diretrizes do magistrado responsável, serão cadastrados no SISCONDJ pelo gestor da respectiva unidade judiciária.

Art. 7º A implantação do SISCONDJ dar-se-á em todas as unidades judiciárias de primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

Parágrafo único. Na fase inicial, o sistema será implantado em 09 de novembro de 2020 na Vara do Trabalho de Farroupilha e na 18ª e 23ª Varas do Trabalho de Porto Alegre, com posterior expansão para as demais unidades judiciárias do Tribunal.

Art. 8º Os alvarás emitidos em meio físico ou eletrônico, antes da implantação do SISCONDJ na circunscrição respectiva, serão válidos por 90 dias.

Parágrafo único. Após a implantação do SISCONDJ, expirado o prazo de validade dos alvarás de que trata o *caput*, a parte interessada poderá peticionar à respectiva unidade judiciária, a qual caberá providenciar a liberação dos respectivos valores pelo sistema SISCONDJ.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10. Este Provimento Conjunto entra em vigor em 09 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente

**CARMEN IZABEL CENTENA
GONZALEZ**

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Documento assinado digitalmente

GEORGE ACHUTTI

Corregedor Regional do TRT da 4ª Região